



## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento da CNSaúde Mulher, Unidade vinculada à Confederação Nacional de Saúde – CNSaúde que tem como objetivo principal aglutinar mulheres dispostas a apoiar o trabalho da Confederação na defesa dos interesses da categoria formada pelos estabelecimentos de saúde e a defender um maior protagonismo feminino nas pautas relacionadas ao segmento da saúde.

### CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 2º** – A CNSaúde Mulher tem como princípios e objetivos específicos:

- a) Ressaltar a importância dos estabelecimentos de saúde e do segmento da saúde em nosso País, detentores de características que dão suporte à manutenção de uma sociedade em permanente funcionamento e progresso, essenciais à vida das pessoas e instituições, integrados a uma cadeia virtuosa de fornecimento de bens, serviços e insumos e responsáveis por empregar uma parcela significativa da população economicamente ativa, com ênfase expressiva na participação feminina em seu contingente de trabalhadores(as) e prestadores(as) de serviços.
- b) Compreender que o processo histórico de dificuldade de acesso das mulheres aos espaços de fala, decisão e ação ainda está em andamento, calcado em uma estrutura social e de poder que cria mecanismos de afastamento, invisibilidade e preterição das mulheres, sem olvidar o fato de que as mulheres não integram uma universalidade homogênea, mas possuem questões próprias e pontos de partida diferentes, havendo aquelas que combinam entrecruzamento de opressões, o que demanda um olhar sensível e perceptivo, bem como abordagens específicas.

- c) Enaltecer o compromisso da CNSaúde com a abertura de espaços para o desenvolvimento e a participação das mulheres que atuam junto às entidades sindicais do segmento de saúde e aos estabelecimentos de saúde.
- d) Estimular a participação de mulheres nas entidades e atividades sindicais relacionadas ao setor da saúde.
- e) Fortalecer os laços de uma democracia participativa e dialógica através de consensos progressivos e transformadores, pugnando sempre pelo respeito mútuo.
- f) Construir coletivamente um processo educativo que leve as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e de direito privado, a adotarem uma postura ética de questionamento das próprias ações em relação ao seu papel social, assumindo a responsabilidade pela transformação da nossa sociedade por meio da adoção de posturas, ações e práticas que dêem oportunidade, voz, espaço e visibilidade às mulheres.
- g) Contribuir para a efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável lançados pela Assembleia Geral da ONU, quais sejam:



- h) Contribuir, prioritariamente, para a efetivação do ODS nº 05 – Igualdade de Gênero, no que tange ao segmento de saúde, e apoiar a iniciativa da ONU Mulheres “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, com especial atenção às seguintes metas estabelecidas pela ONU para o ODS Nº 5: acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis.
- i) Manter-se equidistante, enquanto espaço de diálogo, de militâncias e engajamentos com viés político-partidário e eleitoral, sem prejuízo do exercício da liberdade individual de seus membros em outros espaços de intervenção política.
- j) Adotar o máximo de transparência e divulgação de suas iniciativas, reuniões e posições tomadas coletivamente.
- k) Deliberar a partir de consensos progressivos, evitando dissensos inconciliáveis entre os membros da CNSaúde Mulher e destes com a CNSaúde.

### **CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** – A CNSaúde Mulher é integrada por mulheres vinculadas à CNSaúde, às Federações e aos Sindicatos que façam parte da estrutura sindical da categoria econômica da saúde (que podem compor a Coordenação Geral, a Coordenação Executiva e os Núcleos Estaduais), bem como aos estabelecimentos de saúde associados aos Sindicatos do sistema confederativo de saúde (que podem compor a Assembleia), mediante indicação dessas entidades e prévio



cadastro (físico ou eletrônico) dirigido à CNSaúde e com aceite expresso dos objetivos e princípios ora estabelecidos.

## **CAPÍTULO IV – ESTRUTURAS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – A CNSaúde Mulher contará com a seguinte estrutura de funcionamento:

- I. Assembleia;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação Executiva;
- IV. Núcleos Estaduais.

### **SEÇÃO I – ASSEMBLEIA**

**Art. 5º** – A Assembleia, formada pelo conjunto das integrantes regularmente cadastradas na CNSaúde Mulher, é a sua instância deliberativa, a quem compete tomar todas as decisões pertinentes à atuação da Unidade e a escolha e eleição dos membros das Coordenações e dos Núcleos Estaduais, bem como a sua destituição.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia ocorrerá ordinariamente na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se calendário a ser organizado e divulgado anualmente;

**Parágrafo segundo** – A Assembleia, seja ordinária ou extraordinária, será convocada pela Coordenadora Geral ou pelas Coordenadoras Executivas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio do envio de comunicação eletrônica às integrantes, contendo a pauta e a designação de dia, horário e local, além do material de apoio, quando existente;

**Parágrafo terceiro** – Os(as) convidados(as) poderão participar da Assembleia com direito a voz, mas apenas as integrantes regularmente cadastradas terão direito a voto;

**Parágrafo quarto** – As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso progressivo e, caso este não possível, após esgotados todos os esforços neste sentido, por maioria simples das integrantes presentes;

**Parágrafo quinto** – Somente as integrantes regularmente cadastradas até 5 (cinco) dias úteis antes do início da Assembleia poderão participar com direito a voto;

**Parágrafo sexto** – A Assembleia poderá conceder o título de “*Persona Grata*” a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, que tenham destacada atuação no âmbito da defesa dos direitos das meninas e das mulheres.

## SEÇÃO II – COORDENAÇÃO EXECUTIVA

**Art. 6º** – A Coordenação Executiva será composta por 3 (três) integrantes – 1 (uma) vinculada à Região Nordeste, 1 (uma) vinculada às Regiões Norte e Centro-Oeste e 1 (uma) vinculada às Regiões Sul e Sudeste –, todas vinculadas às entidades sindicais que compõem o sistema confederativo da CNSaúde, regularmente eleitas em Assembleia para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da CNSaúde, podendo ser renovado, com atuação definida a partir do consenso entre suas integrantes.

**Art. 7º** – Compete à Coordenação Executiva, em suas regiões:

- a) Organizar as demandas para inclusão na pauta das Assembleias;
- a) Representar a CNSaúde Mulher perante a sociedade e as entidades públicas e privadas;
- b) Organizar, planejar e executar as ações da CNSaúde Mulher;
- c) Sistematizar e encaminhar as proposições para encaminhamento à Assembleia;
- d) Implementar as decisões da Assembleia;
- e) Convidar técnicos para participarem de Reuniões, em regime de colaboração;

- f) Instituir Comissões Permanentes para atuar na concretização dos princípios e objetivos da CNSaúde Mulher nas matérias a elas atinentes, com alinhamento aos princípios e objetivos estabelecidos neste Regimento;
- g) Empossar as integrantes dos Núcleos Estaduais.

**Parágrafo Único:** Compete, ainda, à Coordenação Executiva decidir, *ad referendum* da Assembleia, matérias ou assuntos considerados urgentes e às suas integrantes substituir a Coordenadora Geral, em suas ausências.

### SEÇÃO III – COORDENAÇÃO GERAL

**Art. 8º** – Dentre as integrantes da Coordenação Executiva será escolhida 1 (uma) Coordenadora Geral, eleita entre seus pares para mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da CNSaúde, podendo ser renovado, tendo por atribuições:

- b) Convocar a Assembleia e presidir a sua reunião;
- c) Organizar a pauta das Assembleias;
- d) Representar nacionalmente a CNSaúde Mulher perante a CNSaúde, a sociedade e as entidades públicas e privadas;
- e) Organizar, planejar e executar, em âmbito nacional, as ações da CNSaúde Mulher;
- f) Sistematizar e encaminhar as proposições advindas da Assembleia;
- g) Implementar as decisões da Assembleia;
- h) Convidar técnicos para participarem de Reuniões, em regime de colaboração;
- i) Subscrever e assinar ofícios, expedientes, atas e documentos em nome da CNSaúde Mulher;
- j) Empossar as integrantes das Comissões Permanentes instituídas para atuar na concretização dos princípios e objetivos da CNSaúde Mulher nas matérias a elas atinentes, com alinhamento aos princípios e objetivos estabelecidos neste Regimento.



#### SEÇÃO IV – NÚCLEOS ESTADUAIS

**Art. 9º** – Em cada Estado da Federação será instalado um Núcleo da CNSaúde Mulher, representado por 1 (uma) integrante vinculada à CNSaúde, às Federações e aos Sindicatos que façam parte da estrutura sindical da categoria econômica da saúde, eleita pela Assembleia para o período em que durar o mandato da Coordenação Executiva, tendo por atribuição implantar as decisões da CNSaúde Mulher em seu Estado, apontar demandas estaduais e oportunidades de atuação naquela localidade, agregar as mulheres que atuam no setor de saúde em nível estadual e fortalecer a participação de mulheres no sistema sindical, com vista ao cumprimento dos princípios e objetivos contidos nesse Regimento.

#### CAPÍTULO V – PARCERIAS

**Art. 10º** – Para o cumprimento de suas atribuições, a CNSaúde Mulher poderá firmar parcerias institucionais em busca de apoio técnico, científico, administrativo e material, priorizando, sempre, a própria CNSaúde.

**Parágrafo primeiro** – A CNSaúde Mulher não gerirá, diretamente, qualquer recurso econômico ou financeiro, sendo ônus dos parceiros administrar a execução do apoio necessário ao seu funcionamento e atividades.

**Parágrafo segundo** – As parcerias institucionais firmadas serão registradas em ata e divulgadas amplamente para conhecimento de todos.

**Parágrafo terceiro** – As integrantes da CNSaúde Mulher também poderão apoiar o seu funcionamento e as suas atividades, por meio da doação de instrumentos de divulgação e de materiais/insumos, previamente aprovada pela Coordenação Executiva.

#### CAPÍTULO VI – REGISTROS DAS ATIVIDADES

**Art. 11** – Todas as ações e atividades da CNSaúde Mulher deverão ser consolidadas em ata, assinada digitalmente pelas integrantes e pela



Coordenação Executiva, que garantirá a sua fidedignidade e encaminhará o seu teor a todas, por meio eletrônico, enviando sempre uma cópia à Presidência da CNSaúde.

## **CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÕES**

**Art. 12** – As comunicações poderão ser feitas através de WhatsApp em grupo administrado pela CNSaúde e/ou por endereço eletrônico (e-mail).

## **CAPÍTULO VIII – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

**Art. 13** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Assembleia mediante consenso progressivo ou, caso este não seja possível, após envidados todos os esforços neste sentido, por maioria simples de votos, desde que a matéria conste previamente na pauta de convocação.

**Parágrafo único** – Não será objeto de deliberação nenhuma proposta de alteração tendente a abolir ou a enfraquecer os objetivos e princípios elencados nos arts. 1º a 4º deste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados em Assembleia, ou, se houver urgência, *ad referendum*, pela Coordenação Executiva.

Brasília/DF, em 11 de abril de 2022.

APROVADO EM REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA (<https://us02web.zoom.us/j/85142537073?pwd=V3IKWEMxVzVJdGVqd1ZSWEU5d3VtZz09>), EM 11 DE ABRIL DE 2022.